

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais - DER	2301403

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	ÁREA DEMANDANTE
Nome: Matheus Guimarães Novais E-mail: assdg@der.mg.gov.br Ramal para contato: (31) 3501-5215	Gerência de Recursos Humanos

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviço de capacitação visando a participação de 20 (vinte) profissionais em exercício neste Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG no formação em Power BI, composta pelos módulos "Iniciantes", "Avançado - Funções DAX e ETL" e "Imersão com Banco de Dados e Web" a serem realizados entre os dias 24 de novembro a 19 de dezembro de 2025 no formato online.

1.2.

LOTE	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
ÚNICO	09070028	20	SERVIÇO	SERVICOS DE MINISTRACAO DE CURSO CAPACITACAO E QUALIFICACAO DE PESSOAL AREA ADMINISTRATIVA

1.3. **Da Contratação:**

1.3.1. O contrato decorrente desta contratação será substituído por Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de fornecimento de serviço de pronta execução e de valor compatível com as hipóteses legais de dispensa de instrumentação contratual formal.

1.3.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas as cláusulas obrigatórias de todo contrato administrativo durante a execução do objeto, ainda que formalizado via empenho. Em especial, ressalta-se a necessidade de cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada e o respeito às penalidades em caso de inadimplemento, conforme previsto na legislação vigente

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

2.1. A contratação em questão encontra amparo legal no art. 74, III, "f" da Lei Federal 14.133/21, que assim dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. (grifou-se)

2.2. Como dispõe o caput do art. 74, a inexigibilidade tem lugar quando é impossível a competição, ou para utilizar o termo escolhido pelo legislador, quando ela é inviável. Isto pois, a característica da licitação é a competitividade entre os participantes, seja ela no que diz respeito aos preços praticados ou ainda quanto a parte técnica. Dessa forma, como não há possibilidade de competição, não há que se falar em licitação.

2.3. Sobre a inviabilidade de competição, nas palavras do saudoso professor Hely Lopes Meirelles:

"Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos

estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo". (Direito Administrativo Brasileiro, 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p.266)

2.4. Em certa análise, o Tribunal de Contas da União, utilizando-se da obra do também professor Jacoby Fernandes, listou os requisitos para caracterização desta hipótese com base nos preceitos legais, são eles:

- que se trate de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual;
- que o serviço não seja de publicidade ou divulgação
- que o profissional ou a empresa detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração

2.5. Destaca-se que, neste caso, o que ampara a inexigibilidade de licitação é exatamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do notório especialista ou especialização da empresa. Nessa mesma esteira, a hipótese trazida pela norma, não exige a demonstração da existência de apenas um único profissional no mercado. A contrario sensu, neste caso é possível que exista uma pluralidade de notórios especialistas e mesmo assim restará caracterizada a inexigibilidade diante da inexistência de critérios objetivos definidores que possam viabilizar a realização de uma licitação.

2.6. É o que diz a lição do Professor Joel de Menezes Niebuhr, Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP:

"Ao lado da hipótese relativa à contratação de fornecedor exclusivo, há outras tantas que também redundam na inviabilidade de competição e, por isso, dão azo à inexigibilidade de licitação pública. Entre elas, vem à colação a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, cuja aferição é deveras complexa, dado que nela pode haver pluralidade de pessoas capazes de prestarem o serviço visado pela Administração, porém, noutro delta, faltam critérios objetivos para cotejá-las, pressupondo grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade."

"Advirta-se que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, já agora os serviços enunciados no inciso II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los". (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 3. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 159-161)."

2.7. No caso em tela, o curso de Power BI apresenta caráter personalizado e intelectual, fortemente dependente da metodologia e experiência do profissional executor. Não há parâmetros objetivos uniformes que permitam a comparação isonômica de propostas de diferentes consultores, visto que cada especialista em comunicação tem trajetória e técnicas únicas.

2.8. Importa salientar que, embora o serviço ora contratado seja especializado, ele não se configura em hipótese alguma como serviço suntuoso ou de caráter supérfluo. Ao contrário, trata-se de capacitação de qualidade comum, estritamente necessária para atender às finalidades institucionais do DER-MG em consonância com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que veda a aquisição de artigos de luxo pela Administração Pública, determinando que os itens de consumo atendam apenas à qualidade necessária ao fim a que se destinam. A mentoria de comunicação a ser contratada possui conteúdo programático e método compatíveis com as necessidades ordinárias de desenvolvimento profissional dos dirigentes, sem característica de ostentação ou exagero. Não se trata de atividade recreativa ou acessória, mas sim de ação de capacitação essencial para aprimorar a eficácia e a segurança das comunicações institucionais do DER-MG e consequentemente de todo Sistema de Infraestrutura. Assim, a contratação atende ao princípio da moralidade e economicidade, buscando um serviço útil e necessário, longe de qualquer conotação de luxo.

3. ASPECTOS TÉCNICOS DA CAPACITAÇÃO

3.1. O curso de capacitação em Power BI, composto pelos módulos "Iniciantes", "Avançado – Funções DAX e ETL" e "Imersão com Banco de Dados e Web", com carga horária total de 60 horas, tem como público-alvo gestores, analistas, especialistas e outros profissionais que necessitam consolidar e analisar dados. O objetivo da formação é qualificar a equipe na utilização de ferramentas de Business Intelligence para desenvolver relatórios, construir dashboards interativos e, assim, aprimorar a gestão e a tomada de decisão no âmbito do DER-MG.

3.2. De acordo com a descrição, o treinamento visa capacitar os participantes a utilizarem os recursos do Power BI para desenvolver análises e construir painéis interativos. O conteúdo programático abrange temas como a importação e o tratamento de dados com Power Query; a criação de medidas e indicadores com a linguagem DAX; a modelagem de dados relacional (Esquema Estrela); e a conexão com fontes de dados externas, como bancos de dados (SQL Server, MySQL) e serviços web. O conteúdo completo de cada módulo está disponível nos expedientes do processo.

3.3. A proposta comercial não especifica os nomes dos instrutores que ministrarão a formação.

• Programação do Curso

3.4. Após alinhamento final com todos os participantes e consulta à empresa proponente, a programação acordada para a realização dos três módulos da formação é a seguinte, conforme registros de e-mails (Documentos SEI nº 117400005 e 117310899):

Curso	Data de Início	Data Final	Horário
POWER BI INICIANTE	24/11/2025	28/11/2025	09:30h às 12:00h e 13:30h às 15:00h

POWER BI AVANÇADO	01/12/2025	10/12/2025	09:00h às 12:00h
POWER BI IMERSÃO	11/12/2025	19/12/2025	09:00h às 12:00h

Observação: O cronograma já considera os feriados de 20/11 e 08/12.

• Investimento

3.5. Conforme Proposta Comercial, o valor total para a contratação dos três módulos para uma turma de até 10 participantes é de R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais). Este valor de inscrição inclui o acesso aos três módulos de 20 horas cada, totalizando 60 horas de aula, e contempla apostila digital, certificado de participação e suporte técnico. Além disso, os participantes terão acesso às aulas gravadas por um período de 90 dias após o início do curso ao vivo.

• Sobre a Instituição

3.6. A Treinar Capacitação e Desenvolvimento Profissional LTDA., responsável pela oferta do curso, é uma instituição que atua na área de educação corporativa desde 1992. Sua proposta comercial evidencia um portfólio de clientes corporativos e experiência no mercado de tecnologia e gestão.

3.7. Com o intuito de verificar a reputação da empresa e seu histórico, foram realizadas consultas em plataformas públicas. A análise indica que a empresa possui contratos firmados com outros órgãos públicos, mas apresenta a reputação "NÃO RECOMENDADA" na plataforma Reclame AQUI, com queixas recorrentes sobre cancelamento de turmas e dificuldades na comunicação e no processo de reembolso. As capturas de tela que comprovam estas pesquisas estão consolidadas e anexadas ao processo (117011317).

3.8. Apesar dos pontos de atenção levantados, é de fundamental relevância registrar que este DER-MG já realizou a contratação da referida empresa no ano de 2022 para a oferta de capacitação do mesmo objeto, o que constitui um precedente de relacionamento institucional. A decisão pela contratação, portanto, deve ponderar os riscos operacionais evidenciados em sua reputação online frente ao histórico de prestação de serviço já existente com esta Autarquia.

3.9. A instituição possui perfil ativo na rede social [Facebook](#), [Instagram](#), [LinkedIn](#) e [YouTube](#), no qual são divulgadas demonstrações de eventos realizados, proporcionando maior transparência sobre suas atividades e capacitações ofertadas.

• Complexidade e Multidisciplinaridade

3.10. A capacitação em Power BI envolve uma complexidade técnica significativa, exigindo dos participantes a integração de conhecimentos de múltiplas disciplinas para a correta aplicação no setor público. Do ponto de vista da Tecnologia da Informação, o curso aborda conceitos de ETL (extração, transformação e carga de dados), modelagem relacional e conexão com diferentes bancos de dados. Adicionalmente, requer a aplicação de raciocínio lógico e estatístico para a criação de fórmulas na linguagem DAX, que permitem o desenvolvimento de indicadores de performance (KPIs) e cálculos complexos.

3.11. Essa base técnica deve ser combinada com uma sólida compreensão de Gestão e Administração, pois é necessário que os participantes entendam os processos de negócio do DER-MG para desenvolver análises que respondam efetivamente às demandas gerenciais. Por fim, o curso tangencia a área de Comunicação e Design da Informação, ao habilitar a equipe a transformar análises complexas em painéis e relatórios visualmente claros, garantindo que a informação seja comunicada de forma eficaz.

• Inovação e Tecnologia

3.12. O conteúdo do curso está diretamente ligado à inovação na gestão pública, promovendo a transição de um modelo de relatórios estáticos para uma cultura de análise de dados dinâmica e interativa. A adoção de uma plataforma de Business Intelligence como o Power BI é uma ferramenta tecnológica que permite ao DER-MG automatizar a consolidação de informações, antes feita manualmente em planilhas, garantindo maior agilidade, segurança e consistência dos dados. Essa tecnologia é fundamental para implementar uma gestão orientada por dados (data-driven), na qual as decisões são baseadas em evidências concretas, permitindo a identificação de tendências, a otimização de recursos e um planejamento mais estratégico e eficiente.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação tem por objeto a realização de curso de capacitação em Power BI, composto pelos módulos "Iniciantes", "Avançado – Funções DAX e ETL" e "Imersão com Banco de Dados e Web", totalizando 60 (sessenta) horas de treinamento, voltado aos servidores do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, especialmente gestores, analistas, especialistas e demais profissionais que atuam com consolidação, análise e gestão de dados corporativos.

4.2. A capacitação ora proposta tem como objetivo qualificar a equipe técnica e gerencial na utilização de ferramentas de Business Intelligence (BI), em especial o Microsoft Power BI, com vistas ao aprimoramento da análise de dados, elaboração de relatórios gerenciais e construção de dashboards interativos que subsidiem a tomada de decisão baseada em evidências e promovam a eficiência da gestão pública.

4.3. O curso abrangerá conteúdos voltados à importação e ao tratamento de dados com Power Query, criação de medidas e indicadores por meio da linguagem DAX, modelagem de dados relacionais (Esquema Estrela) e conexão com fontes de dados externas, tais como bancos de dados (SQL Server, MySQL) e serviços web. O conteúdo programático detalhado encontra-se descrito nos expedientes que instruem o presente processo.

4.4. A contratação justifica-se pela necessidade institucional de aprimorar a capacidade analítica dos servidores do DER/MG, considerando o crescente volume e complexidade das informações tratadas pela Autarquia e a importância da adoção de ferramentas modernas de inteligência de dados para o planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas no âmbito de sua atuação.

4.5. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, inciso III, estabelece como princípio da contratação pública a busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ademais, o art. 5º, inciso IV, da referida Lei, prevê que as contratações devem estar alinhadas com o

planejamento estratégico e as políticas públicas setoriais. Nesse contexto, a capacitação técnica dos servidores constitui investimento essencial para a elevação da qualidade do gasto público, o aumento da produtividade institucional e o fortalecimento da governança e da transparência.

4.6. Cumprir destacar que, conforme o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o treinamento de pessoal para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública é considerado objeto de contratação, sendo plenamente cabível a realização do certame para esse fim.

4.7. A qualificação da equipe em Power BI permitirá ao DER/MG otimizar processos de coleta e análise de dados, desenvolver relatórios dinâmicos e painéis interativos de acompanhamento de indicadores de desempenho, possibilitando gestão mais estratégica e orientada por resultados, em conformidade com as diretrizes de modernização da Administração Pública e de valorização do capital humano.

4.8. Dessa forma, a presente contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, eficácia e planejamento, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e está alinhada aos objetivos institucionais do DER/MG de aprimorar a gestão e o controle das informações em suas áreas finalísticas e administrativas.

5. ALINHAMENTO ÀS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS E À POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

5.1. A capacitação proposta, consubstanciada na formação completa em Power BI, alinha-se diretamente às competências das unidades administrativas do DER-MG nas quais os colaboradores indicados exercem suas funções, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 48.666, de 4 de agosto de 2023, e na Portaria DER-MG nº 4.101, de 2 de maio de 2024. Tal alinhamento é detalhado a seguir:

• Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF (Art. 41 do Decreto nº 48.666/2023)

Competência: “III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do DER-MG, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;”

Análise: A formação em Power BI instrumentaliza a diretoria a criar painéis de controle (dashboards) dinâmicos e interativos para o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária e financeira. Isso permite uma coordenação mais eficiente, com a identificação rápida de desvios e a geração de relatórios gerenciais precisos, superando as limitações de planilhas estáticas.

Competência: “VI - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas no DER-MG;”

Análise: A capacitação permitirá a análise de dados complexos de recursos humanos, como folha de pagamento, quadro de pessoal, avaliações de desempenho e absenteísmo. A habilidade de tratar e visualizar esses dados contribui para um planejamento de pessoal mais estratégico e para a otimização das políticas de gestão de pessoas.

• Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade - GOF (Art. 44 do Decreto nº 48.666/2023)

Competência: “VI - acompanhar e avaliar o desempenho global e financeiro do DER-MG, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas e cumprimento das obrigações, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;”

Análise: O Power BI é uma ferramenta essencial para a avaliação de desempenho financeiro. O curso capacitará os colaboradores da GOF a consolidar dados de diversas fontes, criar indicadores de performance (KPIs) e desenvolver análises preditivas, oferecendo subsídios robustos para a tomada de decisão da alta gestão e garantindo a alocação mais eficiente dos recursos públicos.

Competência: “IX - elaborar, conferir e disponibilizar os balancetes, os balanços e as demais demonstrações contábeis exigidas pelas legislações vigentes, bem como demais informações e demonstrativos contábeis exigidos pela unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Secretaria de Estado de Fazenda;”

Análise: A automação de relatórios no Power BI pode agilizar e aumentar a confiabilidade na elaboração das demonstrações contábeis. A capacidade de realizar o tratamento de dados (ETL) e criar medidas complexas (funções DAX) reduz o risco de erros manuais e facilita a conferência e disponibilização de informações consistentes aos órgãos de controle.

• Gerência de Logística e Aquisições - GLA (Art. 42 do Decreto nº 48.666/2023)

Competência: “I - gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e ao processamento das aquisições de bens e contratações de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades do DER-MG;”

Análise: A utilização do Power BI permitirá à GLA analisar dados de aquisições, como tempo médio de contratação, custos por fornecedor e volume de compras por setor. Essa análise de dados viabiliza um planejamento de contratações mais eficaz e a identificação de oportunidades de otimização nos processos licitatórios.

Competência: “VII - coordenar e executar as atividades de transporte, guarda, conservação e manutenção de veículos das unidades do DER-MG, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;”

Análise: A capacitação permitirá a criação de painéis para a gestão da frota, com o monitoramento de custos de manutenção, consumo de combustível, quilometragem e disponibilidade dos veículos. Tais ferramentas visuais facilitam o controle e o planejamento da logística de transportes do órgão.

• Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC (Art. 45 do Decreto nº 48.666/2023)

Competência: “III - viabilizar a integração e a compatibilidade dos dados e das aplicações, visando disponibilizar informações com qualidade para subsidiar a tomada de decisões estratégicas, em parceria com a Assessoria de Gestão Estratégica;”

Análise: Esta competência descreve a essência de um projeto de Business Intelligence. A formação em Power BI capacita a GTIC a ser o vetor dessa integração, permitindo conectar diferentes sistemas e bancos de dados do DER-MG para criar um repositório central de informações confiáveis, que servirá de base para a tomada de decisões estratégicas em todas as áreas do órgão.

Competência: “V - fornecer suporte técnico aos usuários do DER-MG e executar a manutenção dos hardwares e a instalação de softwares e aplicativos em microcomputadores em uso no DER-MG;”

Análise: Com o Power BI, a equipe de suporte pode analisar dados de chamados técnicos (tickets), identificando os problemas mais recorrentes, o tempo médio de atendimento e os setores com maior demanda. Isso permite um gerenciamento mais eficiente da equipe de suporte e o planejamento de ações preventivas.

• **Núcleo de Pagamento de Pessoal - NPP - Gerência de Recursos Humanos - GRH (Art. 8º da Portaria DER-MG nº 4.101/2024)**

Competência: “1 - executar as atividades referentes ao processamento da folha de pagamento;”

Análise: A capacitação em Power BI permitirá ao núcleo analisar a folha de pagamento de forma detalhada e visual, facilitando a identificação de tendências, a verificação de inconsistências e a simulação de cenários de impacto orçamentário, atividades que são cruciais para a precisão e o controle do processamento.

Competência: “5- auxiliar a Gerência de Recursos Humanos na instrução e no envio da folha de pagamento de pessoal para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;”

Análise: O conhecimento em Power BI é fundamental para a criação de relatórios e painéis claros e auditáveis, que atendam às exigências dos órgãos de controle. A ferramenta permite consolidar e apresentar os dados da folha de pagamento de forma transparente e de fácil compreensão, otimizando a instrução dos processos para o TCEMG.

No que diz respeito à Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, conforme estabelecido no Decreto nº 48.872, de 2 de agosto de 2024, a participação no curso está em conformidade com os seguintes dispositivos:

"Art. 6º: A Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos deverá abranger, dentre outras, as seguintes ações de capacitação e desenvolvimento:

[...]

II – ações de educação profissional:

a) seminários, congressos, fóruns e outros eventos afins."

5.2. Por fim, considerando que o Decreto nº 48.872/2024 trata do desenvolvimento de servidores públicos e não se aplica diretamente a empregados terceirizados da MGS, foi realizada consulta à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e à Procuradoria do DER-MG para esclarecer a viabilidade do investimento da Autarquia na capacitação desses profissionais.

5.3. A SEPLAG destacou, conforme ConectaRH (Documento SEI nº 117254394), que a capacitação de empregados terceirizados é uma decisão discricionária do órgão contratante, que deve observar as necessidades institucionais e as limitações orçamentárias. Ademais, reforçou que a MGS, como empresa pública, é responsável por prover a capacitação de seus empregados conforme as exigências contratuais. No entanto, caso haja especificidades inerentes às atividades desempenhadas no DER-MG, a Autarquia pode contribuir com a formação desse público, desde que a iniciativa esteja alinhada às diretrizes do Decreto nº 48.872/2024 e às prioridades orçamentárias.

5.4. A Procuradoria do DER-MG, por meio da Promoção (Documento SEI nº 117254520), corroborou esse entendimento, concluindo que não há impedimento jurídico para que o DER-MG promova a capacitação de empregados da MGS, desde que a formação esteja relacionada às atividades realizadas na Autarquia e seja conduzida com cautela, observando a viabilidade orçamentária.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Não será permitida a subcontratação, tendo em vista a natureza singular da contratação.

7. DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor da contratação é de **R\$ 16.185,00 (dezesesseis mil cento e oitenta e cinco reais)**, considerando os 20 (vinte) participantes.

7.2. O montante será custeado pela Dotação Orçamentária **23 01 26 122 705 2500 0001 339039 0 10 1**, conforme Comunicação Interna 1076 (125792580) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária 125884762.

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, com base no que dispõe o art. 68 da Lei Federal 14.133/21, a empresa deverá possuir todos os documentos relativos às habilitações fiscal, jurídica, social e trabalhista, bem como consulta prévia quanto aos seguintes sites:

8.1.1. CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

8.1.2. CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/porta/compras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

8.2. DA REGULARIDADE JURÍDICA

8.2.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais.

8.2.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

- 8.2.3. Registro Comercial, no caso de Empresário Individual;
- 8.2.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Cooperativas, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- 8.2.5. Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.6. Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;
- 8.2.7. Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.3. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 8.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- 8.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da empresa, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto do certame;
- 8.3.3. Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede da empresa, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;
- 8.3.4. A prova de regularidade fiscal e a prova de regularidade relativa à seguridade social perante a Fazenda Federal serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 8.3.5. Se o fornecedor não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site: www.fazenda.mg.gov.br;
- 8.3.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- 8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.8. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 8.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**

- 8.4.1. Conforme previsto no art. 70, II, da Lei Federal 14.133/21, a empresa poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

9. **DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

- 9.3. O pagamento deverá ser feito conforme disposto em evento, em nome de:

10. **DO PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA**

- 10.1. Atendendo às exigências contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o serviço, como representante da Administração.
- 10.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste TR, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 10.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21. 11.17.
- 10.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.
- 10.13. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11. **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

11.1. **DA CONTRATADA:**

- 11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, o contrato (ou instrumento equivalente) e seus anexos.
- 11.2.2. Receber o objeto (serviço de mentoria) nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 11.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais vícios, defeitos ou incorreções verificados na prestação do serviço, para que esta proceda à correção ou substituição necessária, total ou parcial, às suas expensas.
- 11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 11.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e/ou na proposta da Contratada.
- 11.2.6. Comunicar formalmente à Contratada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa do serviço executado, para fins de liquidação e pagamento, nos casos em que houver controvérsia parcial quanto à execução do objeto (dimensão, qualidade ou quantidade), nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições pactuados neste Termo de Referência.
- 11.2.8. Prestar todas as informações, esclarecimentos e subsídios que venham a ser solicitados pela Contratada para a boa execução do objeto, incluindo detalhes sobre as necessidades de comunicação/oratória dos dirigentes a serem mentorados.
- 11.2.9. Emitir decisão, de forma explícita e em tempo hábil, sobre quaisquer solicitações ou reclamações apresentadas pela Contratada durante a execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.
- 11.2.10. Disponibilizar local físico adequado e os meios necessários para a realização das sessões de mentoria (p. ex. sala reservada, equipamentos de projeção, etc.), bem como colaborar com a Contratada na definição do cronograma e no agendamento das sessões junto aos dirigentes que serão mentorados, assegurando a presença destes nos horários acordados.
- 11.2.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada ou de seus empregados e prepostos durante a execução do contrato.
- 11.3. **DA CONTRATANTE:**
- 11.4.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, executando o objeto contratado nas quantidades, prazos e condições avençadas, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- 11.4.2. Realizar a mentoria individual em comunicação e oratória de forma diligente e conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, empregando metodologia adequada e profissionais qualificados, de modo a atingir os objetivos de desenvolvimento estabelecidos para os dirigentes e servidores integrantes do Sistema de Infraestrutura do Estado de Minas Gerais, composto pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA), Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG), Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais (ARTEMIG), Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Minas Gerais (ARMVA) e Agência Reguladora da Região Metropolitana de Belo Horizonte (ARMBH).
- 11.4.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, falhas ou deficiências constatadas na prestação do serviço, no prazo fixado pelo Contratante, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e da legislação aplicável, não se eximindo de tais responsabilidades em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Contratante.
- 11.4.4. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a sessão ou atividade, quaisquer motivos que possam impossibilitar o cumprimento do cronograma ajustado, apresentando a devida justificativa comprovada.
- 11.4.5. Atender prontamente às determinações e orientações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como pela autoridade competente do Contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4.6. Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal/gestor do contrato, em observância ao art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4.7. Emitir as faturas/notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, nos valores pactuados, e apresentá-las ao Contratante para conferência, ateste e pagamento.
- 11.4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como das demais previstas na legislação vigente, reconhecendo que eventual inadimplência nesses encargos não transfere responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratual.
- 11.4.10. Alocar e manter profissionais com qualificação técnica e experiência compatíveis com as atividades de mentoria contratadas, fornecendo todos os recursos materiais e de apoio necessários à adequada prestação do serviço, em conformidade com as recomendações de boa prática e com a legislação aplicável.
- 11.4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, notadamente aquelas de natureza confidencial relacionadas aos órgãos e entidades e dos dirigentes mentorados, comprometendo-se a proteger eventuais dados pessoais acessados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 11.4.12. Apresentar relatório final ou documento de conclusão, ao término da execução da mentoria, detalhando as atividades realizadas, a evolução dos mentorados e os resultados alcançados, caso seja solicitado pelo Contratante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.2.2. advertência por escrito;

12.2.4. multa de até:

12.2.5.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado

13.2.4.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

13.2.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4.4. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.2.6. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3. Para recolhimento do valor das multas aplicadas, será emitido Documento de Arrecadação Estadual, para pagamento pela CONTRATADA, no prazo de até 30 dias;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apensado ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.9. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.11. As sanções relacionadas nos itens 13.2.5., 13.2.6 e 13.2.7, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

12.13. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

12.14.1. Retardarem a execução do objeto;

12.14.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.14.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.14.5. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.15. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo de Responsabilização – PAR.

Jocélio Monteiro

Coordenador do Núcleo de Aquisições e Logística de Suprimentos

Gerência de Logística e Aquisições

Lorena Abreu Aguiar Mafra

Gerente de Logística e Aquisições

Zacarias Monteiro dos Santos

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Referência: Processo nº 2300.01.0057634/2025-74

SEI nº 125906069